



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Mensagem nº 66/24

Proc. nº 17925/2024-14

Senhor Presidente

O projeto de Lei visa a garantir a efetiva inclusão social e o exercício pleno da cidadania das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida em São Vicente, dispondo sobre a adaptação de acessibilidade dos estabelecimentos comerciais no Município.

A acessibilidade, além de ser um direito fundamental garantido pela Constituição Federal e pela Lei Brasileira de Inclusão (LBI), é essencial para a promoção da igualdade de oportunidades e da dignidade humana. A falta de acessibilidade em estabelecimentos comerciais impede que pessoas com deficiência participem ativamente da vida social, econômica e cultural da cidade, restringindo seu acesso a serviços básicos e oportunidades de lazer.

A legislação atual, embora preveja a necessidade de acessibilidade, não tem se mostrado suficiente para garantir a efetiva adequação dos estabelecimentos comerciais. O projeto de Lei busca suprir essa lacuna, estabelecendo prazos, sanções e procedimentos claros para a adequação dos estabelecimentos às normas de acessibilidade vigentes.

Além de promover a inclusão, a adequação dos estabelecimentos comerciais às normas de acessibilidade também traz benefícios econômicos, ampliando o público consumidor e melhorando a imagem do Município como um lugar acolhedor e inclusivo.

Diante do exposto, a aprovação do Projeto de Lei é fundamental para a construção de uma cidade mais justa, igualitária e acessível a todos os seus cidadãos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a propositura em voga.

SANDRA CONTI

Câmara Municipal de São Vicente
Gabinete da Presidência

Recebido por: MARIN

Em: 06/11/24 às _____

Exmo. Sr.

Vereador Adoilson Ferreira dos Santos (Adilson da Farmácia)

DD. Presidente da Câmara Municipal

São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre a adaptação de
acessibilidade dos
estabelecimentos comerciais
no Município de São Vicente
e dá outras providências.**

Proc. nº 17925/2024-14

Art. 1º Fica concedido aos estabelecimentos comerciais já existentes do Município de São Vicente o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentarem projeto de adaptação às normas de acessibilidade vigentes.

Art. 2º Após o prazo estabelecido no art. 1º, os estabelecimentos comerciais que não apresentarem projeto de adaptação, estarão sujeitos a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

§ 1º A multa poderá ser aplicada em dobro em caso de reincidência.

§ 2º O valor da multa será atualizado anualmente, por Decreto, com base nos coeficientes de correção aprovados pelo Governo Federal, nos termos do art. 367 da Lei nº 1745 de 29 de setembro de 1977.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL será responsável pelo cumprimento desta Lei.

Art. 4º Após o prazo previsto no art. 1º e após o infrator ser intimado e multado, a SEL deverá informar à Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários - SECINP da irregularidade.

§ 1º A SECINP poderá providenciar a cassação do Alvará de Funcionamento e a consequente interdição do estabelecimento comercial infrator.

§ 2º A cassação do Alvará de Funcionamento e a interdição do estabelecimento, de que trata o parágrafo anterior, somente será cancelada quando o responsável apresentar projeto de adaptação às normas de acessibilidade.

Art. 5º O projeto de adaptação deve ser elaborado por profissional habilitado e atender às seguintes normas:

I - ABNT NBR 9050: acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

II - ABNT NBR 16537: acessibilidade - sinalização tátil no piso - Diretrizes para elaboração de projetos e instalação;

III - Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 e regulamentações;

IV - Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 e regulamentações.

Art. 6º O projeto de adaptação deve conter, no mínimo:

I - planta baixa com a indicação das medidas e dos elementos que garantam a acessibilidade;

II - memorial descritivo das adaptações de acessibilidade a serem implantadas;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Registro de Responsabilidade Técnica - RRT ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT.

Art. 7º Aprovado o projeto de adaptação, as obras deverão ser iniciadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sendo obrigatória a apresentação de cronograma de execução de obras com data de início e término.

Parágrafo único. Caso a data de término do cronograma ultrapasse 90 (noventa) dias, o interessado deverá atualizar o cronograma, a cada 90 (noventa) dias, de acordo com os serviços realizados, sob pena de multa de R\$ 1.000,00 (mil reais).

Art. 8º Imóveis construídos anteriormente às normas que regulam a matéria de acessibilidade e sem possibilidade de adaptação universal, deverão apresentar Laudo Técnico de Acessibilidade, devidamente assinado por profissional

competente, onde comprove esta condição, devendo o projeto apresentar a adaptação possível.

Parágrafo único. O Laudo a que se refere o **caput** deste artigo está sujeito à análise da Secretaria de Licenciamento - SEL.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Conti da Costa, Prefeito(a) em exercício**, em 06/11/2024, às 15:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0501654** e o código CRC **23EE6FB8**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

DESPACHO

Nº do Processo: 3551009.401.00017925/2024-14

Interessado: Gabinete da Secretaria de Licenciamento

Assunto: MINUTA DE LEI - ACESSIBILIDADE

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente, considerando que não altera ou cria nenhuma despesa de caráter continuado ou renúncia de receita com sua promulgação.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

ELISÂNGELA PEREIRA DOMINGUES

Secretária Municipal da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Elisangela Pereira Domingues, Secretário Municipal**, em 03/10/2024, às 11:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0481594** e o código CRC **033FEB64**.

Referência: Processo nº 3551009.401.00017925/2024-
14

SEI nº 0481594